

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 046/2020

Autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, autorizadas a viabilizar o recebimento dos créditos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, por cartão de débito ou de crédito.

Parágrafo Único. Para viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por cartão de débito ou crédito, deverão ser credenciadas instituições financeiras ou operadoras de meios eletrônicos de pagamento, na forma definida em regulamento municipal.

Art. 2º O pagamento de créditos tributários e não tributários da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga, por meio de cartão de débito ou de crédito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança, assegurando-se o recebimento do valor integral do crédito tributário e não tributário.

Art. 3º Nos pagamentos municipais realizados por cartão de débito ou crédito, fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos pelas empresas credenciadas, ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da entidade pública da administração direta ou indireta do Município de Ibitinga.

Art. 4º A sistemática das cobranças por meio de cartões de débito ou de crédito das dívidas tributárias e não tributárias da Administração Direta e Indireta do Município de Ibitinga será disciplinada por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitinga, 20 de maio de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 046/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal